



**DISPENSA EMERGÊNCIAL DE LICITAÇÃO N° 83/2022**  
**Processo Administrativo n° 133/2022**  
**Protocolo Administrativo n° 994/2022**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal do Município de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n 8.666/93 e alterações ulterior, **DISPENSA** o certame licitatório para a **Contratação Emergencial de empresa para Prestação de serviço de transporte escolar no município de Muitos Capões - RS, nas Linhas 01 CAPÃO GRANDE (ESPETO) - MANHA e Linha 05 LIMEIRA, ITUIM/ CAPÃO GRANDE - MANHÃ**, com base no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações 8.666/93 e pelas seguintes razões e fatos:

Em razão de que o Contrato 03-2022 Com o Objeto: "O contrato tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar no município de Muitos Capões, para o ano letivo/exercício 2022, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e termo de referência, pelo regime de empreitada por preço unitário de quilometro rodado, nos termos do art. 6º, inciso VIII, letra "b" da Lei nº 8.666/93, para cada item da licitação" referente ao Pregão Eletrônico 30/2021, estar rescendido, a contratação será pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado no prazo máximo de 180 dias ou até a realização de um novo processo de licitação.

Diante do exposto, o município de Muitos Capões, dispensa do processo Licitatório, com base no disposto no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e suas alterações posteriores, a ser efetuado por **MJ OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 44.421.020/0001-01, pelo valor de:

**LINHA 01 (CAPÃO GRANDE -ESPETO-MANHÃ):** R\$10,80 (Dez reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado. Estima-se o valor de R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS) mensal.

**LINHA 05 (LIMEIRA-ITUIM-CAPÃO GRANDE-MANHÃ)** R\$ 8,15 (Oito reais e quinze centavos) por quilômetro rodado. Estima-se o valor de R\$20.538,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS) mensal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES  
EM 12/08/2022

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PERERA**  
*Prefeita Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**DISPENSA EMERGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 83/2022**  
**Processo Administrativo nº 133/2022**  
**Protocolo Administrativo nº 994/2022**

**OBJETO: Contratação Emergencial de empresa para Prestação de serviço de transporte escolar no município de Muitos Capões - RS, nas Linhas 01 CAPÃO GRANDE (ESPETO) - MANHA e Linha 05 LIMEIRA, ITUIM/ CAPÃO GRANDE - MANHÃ.**

**CONTRATADO: MJ OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº: 44.421.020/0001-01

Endereço: Rua Vacaria, nº 252, Bairro Centro, Muitos Capões/RS, CEP 95.230-000.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**LINHA 01 (CAPÃO GRANDE -ESPETO-MANHÃ):** R\$10,80 (Dez reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado. Estima-se o valor de R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS) mensal.

**LINHA 05 (LIMEIRA-ITUIM-CAPÃO GRANDE-MANHÃ)** R\$ 8,15 (Oito reais e quinze centavos) por quilômetro rodado. Estima-se o valor de R\$20.538,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS) mensal.

**DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO:**

Linha 01

CAPÃO GRANDE (ESPETO) - MANHÃ

Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Guerra

A linha inicia no Eddy tomateiros, vem e entra no Ademar Capra, entra no silo do Rissardi, passa

pela ponte do espeto, entra na Granja da Família Bernardi, vai no Pomar da Perboni, entra na

Granja da Minoto, segue para o Pomar da Agrobam, vem entra no Gentil Pazza,, segue entra na

Granja do Sapuca, vem segue passa o Capão Grande e entra no Pomar do Joel, e retorna em

direção a Escola Estadual Francisco Guerra.

Horário de saída: 05h40min

Horário de Retorno: 12h40min

Percurso Diário: 75 km



Alunos Cadastrados - 22 alunos

**Linha 05**

LIMEIRA, ITUIM/ CAPÃO GRANDE – MANHÃ

Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Guerra

Inicia na Fazenda do Quiri, entra na fazenda do São Pedro, entra no Lajeado Bonito, entra no

Germano Amaral, entra no Piva, e vem em direção a Escola Estadual Francisco Guerra.

Horário de Saída: 5h15min

Horário de Retorno: 13 horas

Percurso Diário: 126 Km

Alunos Cadastrados - 22 alunos

**17.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados;

b) pagar os emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

c) adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

d) custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;

e) manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

f) todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

g) manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

i) manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

j) fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.



l) manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

m) manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

n) informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Muitos Capões, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

o) a licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

p) manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

q) o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

r) despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

s) apresentar mensalmente junto com a nota fiscal relatório informando a quantidade de resíduos coletados discriminando minimamente a quantidade de resíduos orgânicos e reciclados e anualmente relatório da composição gravimétrica dos resíduos coletados.

#### **17.6 OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:**

a) fiscalizar a qualquer momento o serviço contratado;

b) documentar as ocorrências constatadas quando da fiscalização do serviço contratado;

c) notificar por escrito a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) prestar aos operários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados;

e) efetuar os pagamentos devidos;

f) informar à contratada se houver mudança de responsável pela fiscalização do serviço contratado;



- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) dar prazo de defesa a CONTRATADA no caso de aplicação de alguma penalidade constante da presente LICITAÇÃO;

### **17.7 FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Educação, através do fiscal de contrato devidamente designado, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, conforme segue:

- a) a fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- b) a contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;
- c) a contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- d) toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da contratada, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual;
- e) a fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88:



[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacional, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como lei de licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

A presente Dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, incisos I, e II da Lei Federal 8.666/93.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou





particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93

Art. 26...

Parágrafo único:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para contratação dos serviços de **MJ OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA**, é porque o mesmo possui todos os requisitos necessários para a contratação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26...

III – justificativa do preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo encontra-se perfeitamente cabível nos limites estabelecidos pela legislação vigente, e desta forma a Administração pode realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:**

2.150 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – FR20MDE, 1002 SALÁRIO EDUCAÇÃO, 1043 PEAT E 1056 PNAT

2.224 – Transporte Escolar Ensino Médio – FR001-Livre

2.229 – Transporte Escolar do Ensino Infantil Creche – FR20MDE, 1043PEAT

2.230 – Transporte Escolar do Ensino Infantil Pré-Escola – FR20MDE, 1043PEAT  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços terceiros de pessoa jurídica

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos da lei Federal 8.666/93.

## **DO REAJUSTE.**

Os preços são fixos e irremovíveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este será reajustado pelo índice IPCA IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor originalmente contratado, tendo por data base a data da assinatura do contrato.

## **DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, II alíneas “a” a “d”, todos da Lei 8.666/93

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Após o início do ano letivo 2022 será realizada aferição de usuários e rotas. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Sendo que todas as rotas irão iniciar onde embarca o primeiro aluno.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações pela contratada, poderá a contratante





conforme a infração, a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - deixar de apresentar a documentação exigida no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

**II** - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**III** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**IV** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

**V** - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**VI** - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**VII** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a presente Dispensa Emergencial de Licitação em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos das secretarias solicitantes assim se faz necessária esta contratação.

Muitos Capões, 12 de agosto de 2022.

---

Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita Municipal



Anexo I – Minuta do contrato

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

DISPENSA EMERGÊNCIAL DE LICITAÇÃO Nº 83/2022  
Processo Administrativo nº 133/2022  
Protocolo Administrativo nº 994/2022

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES – RS, NAS LINHAS 01 CAPÃO GRANDE (ESPETO) – MANHA E LINHA 05 LIMEIRA, ITUIM/ CAPÃO GRANDE – MANHÃ.**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2022**

Dispensa Eletronica 83-2022

Processo Administrativo nº 994/2022

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, doravante, denominado simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, MJ OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.421.020/0001-01, com sede à Rua Vacaria, nº 252, Bairro Centro, Muitos Capões/RS, CEP 95.230-000, representada pelo empresário, Marcos José de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado ao edital de pregão eletrônico nº 30/2021, processo administrativo nº 994/2022, conforme termos da ATA n.º 05/2022/SME, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar no município de Muitos Capões, para o ano letivo/exercício 2022, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência, e Ata n.º 05/2022-SME do Processo Administrativo n.º 994/2022, pelo regime de empreitada por preço unitário de quilometro rodado, nos termos do art. 6º, inciso VIII, letra “b” da Lei nº 8.666/93, para cada item da licitação.



- 1.2. Os veículos e mão de obra necessários, itinerários, quilometragem, usuários dos serviços, escolas atendidas e todas as demais condições que compreendem o presente objeto são os dispostos nos anexos a licitação vinculada, em especial de acordo com o termo de referência e demais condições estipuladas no edital.
- 1.3. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ROTAS, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO**

3.1. Os serviços a serem prestados deverão ter início após a assinatura deste instrumento, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, de acordo com a rota/itinerário e horário definido no projeto básico e termo de referência conforme o(s) item(ns) vencido(s) pela empresa contratada.

3.2. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o fim do exercício 2022, 31/12/2022 (Ano letivo escolar, no período de 21/02/2022 a 16/12/2022), podendo ser prorrogado, se houver interesse do município nos termos do art. 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93, ou rescindido a qualquer tempo, sem direito a qualquer tipo de indenização à empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor de R\$ 10,80 por quilometro rodado referente a **linha 01** (capão grande –espeto-manhã), equivalente à 75 quilômetros diários pelo trajeto, tudo de acordo com calendário escolar e efetivo serviço prestado pela contratada.
- 4.2. Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor de R\$ 8,15 por quilometro rodado referente a **linha 05** (limeira-ituim-capão grande-manhã), equivalente à 126 quilômetros diários pelo trajeto, tudo de acordo com calendário escolar e efetivo serviço prestado pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando



comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

- b)** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores serão revistos a requerimento da contratada, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, observada as disposições constantes no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- a)** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento da prestação do serviço.
- b)** Independentemente do ano de fabricação, a contratante poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- c)** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.
- d)** Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.
- e)** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para verificação dos requisitos de segurança, em especial, quanto aos aspectos de higiene, conservação e comodidade aos usuários.
- f)** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários para a segurança do motorista, monitor e alunos.
- g)** A frequência das inspeções veiculares poderá ser a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.



h) A contratada ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

i) Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com Autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

***j) O município reserva o direito de fiscalizar os veículos, as condições de uso, os trajetos, os equipamentos de segurança, as documentações, funcionários e demais itens necessários para o bom andamento do Transporte Escolar, em qualquer época, com ou sem aviso para a contratada. Qualquer irregularidade encontrada por servidor municipal é passível de notificação, devendo a empresa contratada se responsabilizar pela imediata manutenção. Em caso de reincidência a empresa será encaminhada para Processo Administrativo Especial e será afastada até apuração dos fatos.***

## **CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total de veículos para prestação do serviço de transporte escolar.

§1º Permitida a subcontratação eventual em casos de impossibilidade temporária de tráfego do veículo escolar, quando necessitar de conserto e ou reparos mecânicos, desde que, autorizado expressamente pela Secretaria da Educação, através de servidor responsável, mediante requerimento formalizado.

§ 2º No caso do disposto no §1º deste subitem o(s) veículo(s) objeto da subcontratação deverá(ão) ser da mesma capacidade do veículo substituído bem como comprovar estar habilitado para o transporte escolar através de vistoria com Laudo Técnico Escolar, aprovado.

§3º Sendo o veículo reserva de propriedade da própria empresa no caso de substituição temporária até o retorno do veículo locado na linha, deverá cumprir o estabelecido nos §§ 1º e 2º.

**9.2.** A constatação pela Secretaria da Educação, através de qualquer servidor do município que ateste ou por reclamação dos “Pais dos Alunos”, que para o trajeto, foi trocado o veículo, houve transbordo de alunos para outro veículo ou realiza trajeto diverso da rota e ainda não esteja expressamente autorizado para trafegar temporariamente em substituição ao veículo titular, é caso de rescisão de contrato com a empresa (contratada) independentemente da empresa prestar serviço de transporte escolar para uma ou mais linhas ao município sem qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: COMPETE À CONTRATADA**



**10.1. Dentre outras obrigações estipuladas em edital, termo de referência e Ata n.º 05/2022, compete ainda a contratada:**

10.1.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Whatsapp e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, planilhas mensais e obrigando-se em manter, ao menos, um desses meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, comunicar diretamente na Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail [pedagogico.smec@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:pedagogico.smec@muitoscapoes.rs.gov.br) ;

10.1.2. **Os veículos deverão estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e CONTRAN. Deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos. Sendo ano máximo permitido de fabricação e modelo 2007.**

10.1.3. **Contratar**, além do profissional habilitado como motorista será necessário um profissional com a capacidade de exercer a função de MONITOR para cada veículo;

**10.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO MONITOR:**

- a) Ter idade superior à 18 (dezoito) anos;
- b) Ter concluído no mínimo os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou antiga 5ª série concluída, comprovado através de documentação escolar (Histórico ou Atestado);
- c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- d) Ficha de Dados Pessoais (Preencher na Secretaria Municipal de Educação);
- e) Comprovar residência no Município de Muitos Capões e obrigatoriamente deverá iniciar o itinerário junto com o primeiro aluno.
- f) Laudo de Médico Psicólogo que ateste condições para trabalhar com crianças a partir de 2 anos até adolescentes e que possui condições psicológicas para exercer a função de monitor de transporte escolar.
- g) Comprovação de vínculo com a empresa contratada;

**10.3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO MOTORISTA:**

- a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resoluções nº 55 e 57/98) e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco 10.1.4 - CTB. Art. 138, V e 145, IV, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
- d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.





- e) Comprovação de que não cometeu infração grave ou gravíssima e que não é reincidente em infração média nos últimos 12 meses, conforme art. 136, IV do CTB.
- f) Ficha de Dados Pessoais (Preencher na Secretaria Municipal de Educação);
- g) Comprovação de vínculo com a contratada;
- h) Comprovar residência no Município de Muitos Capões e deverá residir próximo ao ponto inicial do início do itinerário de acordo com a linha específica, preferencialmente.
- i) Não interferir nas determinações administrativas da escola e da Secretaria da Educação sob pena de notificação por descumprimento das rotinas administrativas.
- j) Na hipótese de qualquer questionamento quanto trajeto, horário, alunos e reclamações dos pais dos usuários e demais questões de ordem profissional das atribuições da empresa e do motorista, estes deverão se dirigir à Secretaria da Educação por documento formalizado (ofício) o qual terá resposta dentro de 48 horas.

#### 10.3.1. **Proibições:**

- a) Prestar o serviço alcoolizado;
- b) Fumar no veículo em serviço

10.4. A contratação dos motoristas e monitores é de responsabilidade da contratada, bem como seu treinamento, registro e pagamento e demais encargos trabalhistas.

10.5. A contratada deverá registrar, motorista e monitor, respeitando no mínimo os valores estipulados em convenção coletiva estabelecida pelo sindicato da categoria.

10.6. A contratada responsabiliza-se pelo pagamento integral de salário, encargos sociais e demais verbas indenizatórias referente aos empregados vinculados.

10.7. **CONTA SALÁRIO:** A contratada efetuará o pagamento de salários em conta específica do trabalhador, na forma prevista pela resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, devendo ser realizado até o quinto dia útil de cada mês. O depósito em conta salário do trabalhador deverá ser comprovado junto a administração da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS VEÍCULOS**

- 11.1. ***A contratada deverá fornecer veículo adequado para a quantidade de alunos, conforme descrito no termo de referência, de acordo com a linha. (Não será aceito veículo com alteração de fábrica, não podendo ser***



***retirados ou acrescidos bancos), respeitando as limitações e peculiaridades dos roteiros. Não será admitidos veículos com capacidade inferior a necessidade apresentada em cada roteiro.***

- 11.2. Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de reincidência, haverá rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades constantes neste edital.
- 11.3. Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista/monitor. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido;
- 11.4. Os veículos devem portar álcool em gel 70% e garantir o uso pelos estudantes, principalmente, no início e no fim da viagem, devendo o frasco ficar sob os cuidados do monitor ou fixo no veículo. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos alunos. É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;
- 11.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de álcool gel, termômetro infravermelho digital sem contato, máscara de uso individual para motorista e monitor, material de limpeza, material para higienização dos veículos. Devendo estes estarem de acordo com as regulamentações das autoridades de saúde;
- 11.6. ***O desrespeito quanto ao veículo, equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a contratada seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, passível de sofrer as penalidades previstas neste edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após a assinatura do contrato pela empresa.***

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

12.1. Os PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS mensalmente, em até 5º dia útil, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, de acordo com a planilha, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado.

12.2. **DA DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA PARA PAGAMENTO:**



- 12.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil de acordo com a quilometragem efetuada no mês anterior e dias letivos, sendo que, para o recebimento mensal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 12.2.1.1. Nota fiscal;
  - 12.2.1.2. **GFIP - SEFIP do mês anterior**
  - 12.2.1.3. **Guia da Previdência Social (GPS);**
  - 12.2.1.4. **Todos os discos de tacógrafos utilizados no mês;**
  - 12.2.1.5. Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários;
  - 12.2.1.6. Folha de pagamento, comprovante de depósito integral em conta salário do trabalhador, referente ao mês de trabalho anterior;
  - 12.2.1.7. Parcela do Seguro, se a empresa optar pelo pagamento do referido seguro de forma parcelada, as mesmas deverão sempre apresentar comprovantes que estão em dia com o pagamento do seguro;
- 12.3. Caso algum mês a contratada não apresentar os discos, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total de cada linha, em favor do contratante, e havendo reincidência, será caso de rescisão contratual.
- 12.4. Para o primeiro pagamento, também será exigido:**
- 12.4.1. o comprovante de pagamento do seguro solicitado, bem como cópia da apólice com as coberturas solicitadas;
  - 12.4.2. cópia da CTPS do motorista e monitor devidamente assinados pela empresa e/ou contrato;
  - 12.4.3. Caso a contratada não apresente a documentação solicitada a cada pagamento efetuado pelo município, os valores devidos à empresa, ficarão bloqueados pelo prazo de até 15 dias. Após esse prazo, caso não for solucionado o problema, será caso de rescisão contratual, com a aplicação da multa prevista neste edital.
  - 12.4.4. A liberação para pagamento somente ocorrerá após a entrega do relatório mensal do motorista e do monitor e entrega dos discos do tacógrafo, junto a SME, no último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXIGÊNCIAS NA ASSINATURA DO CONTRATO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

#### **13.1. VEÍCULOS:**

##### **13.1.1. Registro de Licenciamento e Documentos:**

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (exercício 2021 ou 2022).



b) Comprovante do Pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres - DPVAT;

c) Somente serão aceitos veículos para efetuarem o transporte dos alunos, cujo o ano de fabricação for a partir de 2007, sendo que todos os ônibus deverão possuir freio estacionário e demais itens obrigatórios.

13.1.2. Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), em nome do município de Muitos Capões.

13.1.3. Para as empresas obterem a autorização para trânsito de veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), deverão comparecer antes no Setor de licitações, acompanhado de cópia do documento do veículo que realizará o transporte escolar (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

13.1.4. Deverá ser apresentado semestralmente, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato, Laudo Técnico de Inspeção Veicular, realizado em Estação de Inspeção Veicular (por empresa autorizada pelo DETRAN – exemplo INSPEV em Vacaria), devidamente credenciada, por profissionais dela regularmente habilitados, conforme resolução nº 84, de 19 de novembro de 1998. Os Laudos deverão atender as normas da ABNT;

13.1.5. O primeiro laudo deverá ser apresentado quando do início do ano letivo e o segundo laudo após o recesso escolar (agosto 2022).

13.1.6. Será exigido apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas de transporte rodoviário, com coberturas e limites mínimos indenizáveis por veículo, de acordo com as seguintes coberturas e importâncias asseguradas:

Coberturas	Valor mínimo segurado
a) Danos Corp. E/ou Mat. Causados a Passageiros	600.000,00
b) Danos causados a terceiros –materiais	50.000,00
c) Danos causados a terceiros- corporais	400.000,00
d) Danos Morais por passageiros	30.000,00
e) Condutores-morte	70.000,00
f) Condutores Invalidez Permanente	70.000,00
g) Indenização por morte por passageiro	70.000,00
h) Indenização invalidez permanente por passageiro	70.000,00

§1º - Número médio de passageiros deverá ser considerado 45. Os valores mínimos das coberturas que constarão nas apólices, serão obrigatoriamente os



fornecidos pela administração municipal. Caso alguma empresa queira efetuar seguro com valores superiores serão aceitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VISTORIAS**

14.1. Será cobrada multa de 5% do valor mensal de cada linha, caso, após vistoria, realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, se o veículo apresentar alguma irregularidade e a empresa não sanar o problema. Nas vistorias realizadas pelo Município, serão considerados os seguintes itens, limpeza, higiene, vidros, cintos, bancos, tacógrafo, pneus, pintura, sinaleiras, parte elétrica.

14.2. Não será aceito que a contratada utilize pneus recapados no eixo dianteiro de direção.

14.3. Se a contratada descumprir os requisitos solicitados para assinatura do contrato estarão sujeitas a desclassificação de sua proposta, não se eximindo das penalidades estipuladas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Depois de assinado o contrato, o mesmo será automaticamente rescindido independentemente da conclusão da vigência, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPETE A CONTRATANTE**

16.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



- 16.2. homologar reajuste e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 16.3. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 16.4. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 7 (sete) dias, das providências tomadas pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção ou suspensão por situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR GERAL**

- 18.1. O fiscal do contrato, dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo da contratante, através da Secretaria de Educação, pela servidora, Sra. **Cíntia B. M. Lucchese**, e da gestão geral do presente contrato, o servidor da administração Sr. **Eduardo Gargioni**, que será responsável pelo acompanhamento e da execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS REGRAS GERAIS PARA TRANSPORTE**

- 19.1. Os monitores e motoristas deverão acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- 19.2. O motorista e monitor estão vinculados a empresa prestadora de serviço de transporte e em havendo necessidade de notificação do motorista, ambos empresa e motorista/monitor receberão a notificação e o acúmulo de duas ou mais notificações por transgressão as normas deste edital e contratual culminará na rescisão contratual a qualquer tempo da empresa e o impedimento de contratar com administração municipal por 12 meses.

##### **19.3. DOS MONITORES:**

- 19.3.1. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito);
- 19.3.2. Auxiliar os alunos para colocar e retirar o cinto de segurança;
- 19.3.3. Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 19.3.4. Zelar e auxiliar o motorista pela limpeza e conservação do transporte escolar durante o trajeto;
- 19.3.5. Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local (Portão da Escola);





- 19.3.6. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- 19.3.7. Verificar a segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;
- 19.3.8. Não permitir embarque e desembarque fora das paradas permitidas pela SME;
- 19.3.9. Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;
- 19.3.10. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- 19.3.11. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.
- 19.3.12. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, cumprimento de horários;
- 19.3.13. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 19.3.14. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou responsável do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

#### **19.4. DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 19.4.1. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- 19.4.2. Apresentar motorista e monitor devidamente trajado e identificado;
- 19.4.3. Preencher e entregar mensalmente na SME o Relatório Diário, no último dia útil do mês;
- 19.4.4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas e ou por seus subordinados;
- 19.4.5. Informar e manter atualizado número de telefone móvel à Secretaria da Educação bem como cadastro e documentos de habilitação e demais cursos;
- 19.4.6. Não interferir nas determinações administrativas da escola e da Secretaria da Educação sob pena de notificação por descumprimento das rotinas administrativas.
- 19.4.7. Na hipótese de qualquer questionamento quanto trajeto, horário, alunos e reclamações dos pais dos usuários e demais questões de ordem profissional das atribuições da empresa e do motorista, estes deverão se dirigir à Secretaria da



Educação por documento formalizado (ofício) o qual terá resposta dentro de 48 horas.

19.4.8. A empresa contratada fica desde já, por ela própria ou por seu motorista e/ou monitor, obrigada a informar a desistência ou ingresso de algum aluno e a imediata atualização junto ao sistema, sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa 15% do valor mensal, no caso de não haver comunicação de modificação do percurso contratado.

**19.4.9. O desrespeito quanto ao veículo, equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco está adequação, estando passível de sofrer as penalidades previstas neste edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do contrato pela empresa.**

19.4.10. Todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer hora;

19.4.11. Em caso de reclamação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre formalizado e via protocolo;

19.4.12. A empresa, na primeira semana de aula, deverá elaborar a relação dos usuários de cada linha, contendo nome do aluno, telefone, endereço, nome dos pais, escola onde estuda), e entregar uma cópia na Secretaria Municipal da Educação, devendo manter a mesma atualizada, e sempre que houver alterações deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação.

19.4.13. Os vidros dos veículos devem possuir trava e permitir uma abertura de no máximo 15 cm.

19.4.14. Portar autorização para condução de escolares em local visível, contendo o nº da linha, nome do motorista, nome da empresa e telefone para sugestões.

19.4.15. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;



19.4.16. Quando for constatada pela administração (administrativamente ou por denúncia) alguma irregularidade na prestação do serviço do transporte escolar, a contratada será intimada por escrito, sendo concedido o prazo de três dias úteis para defesa. Decorrido esse prazo sem solução do problema apontado, à empresa será aplicada a multa de 5% do valor total mensal da linha objeto da irregularidade. Havendo continuidade nas irregularidades na prestação de serviço a empresa será intimada pela 2ª vez a apresentar pelo mesmo prazo defesa. A não solução das irregularidades após 2º intimação incidirá em 5% de multa contratual. Se após a aplicação da multa persistir a(s) irregularidades, será rescindindo o contrato, com aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

19.4.17. Proibido carona a qualquer pessoa estranha no transporte escolar. Transporte exclusivo de alunos para o itinerário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE.**

20.1. Os preços são fixos e irrealizáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este será reajustado pelo índice IPCA IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor originalmente contratado, tendo por data base a data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

2.150 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – FR20MDE, 1002 SALÁRIO EDUCAÇÃO, 1043 PEAT E 1056 PNAT

2.224 – Transporte Escolar Ensino Médio – FR001-Livre

2.229 – Transporte Escolar do Ensino Infantil Creche – FR20MDE, 1043PEAT

2.230 – Transporte Escolar do Ensino Infantil Pré-Escola – FR20MDE, 1043PEAT

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços terceiros de pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinado artigo 65, II alíneas “a” a “d”, todos da Lei 8.666/93

22.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



22.3. Após o início do ano letivo 2022 será realizada aferição de usuários e rotas. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Sendo que todas as rotas irão iniciar onde embarca o primeiro aluno.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Pelo inadimplemento das obrigações pela contratada, poderá a contratante conforme a infração, a aplicação das seguintes penalidades:

**VIII** - deixar de apresentar a documentação exigida no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

**IX** - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**X**- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**XI** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

**XII** - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**XIII** - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**XIV** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

23.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas



administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS, 12 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES  
Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita

\_\_\_\_\_  
MJ OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº44.421.020/0001-01  
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
Sócio administrador

\_\_\_\_\_  
Eduardo Gargioni

\_\_\_\_\_  
Cíntia B.M. Lucchese  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Patrícia V. Chedid  
OAB/RS 49.122  
Procuradora Geral

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



Testemunha

Testemunha